



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 42/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **LOCATÁRIO** e, de outro a empresa **CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.277.153/0001-80, estabelecido na Rua Brigadeiro Rocha Loures, 263 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. **Vitalino Franzoni Junior**, inscrito no CPF sob o nº 797.561.749-00 e RG nº 4.426.872-8, a seguir denominado **LOCADOR**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, na Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 21/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, BARRACÃO COMERCIAL/INDUSTRIAL, EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 600M², LOCALIZADO NA RUA FIORETO MARCOLINA, S/N, BAIRRO FLOR DA SERRA, SOBRE O IMÓVEL URBANO, CHÁCARA Nº 371, LOTEAMENTO SEDE, MATRÍCULA Nº 19.049/1.**

Parágrafo segundo: O barracão, objeto deste contrato, será cedido a empresa **PASIN & MARAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.177.337/0001-49, a qual atua no ramo de Comércio Atacadista de Mercadorias, com predominância de Produtos Alimentícios e de Complementos e Suplementos Alimentícios, neste ato representada pelo Sr. Rafael Korzekwa Maran, portador do CPF nº 059.370.469-00 e RG nº 8.739.437-9 IIPR.

Parágrafo terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O locatário pagará ao locador o valor ajustado de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando para o período de 12 meses, o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), correspondendo a 50% do valor total do aluguel, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEEM e Art. 3º, inciso III da Lei Municipal 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/LOCAÇÃO

O prazo de vigência/locação do contrato será de 12 (doze) meses, **de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado, conforme o art. nº 57 da Lei 8.666/93 e art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do locatário:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.
2. Promover a fiscalização do fiel cumprimento de todas as ações, em todos os seus aspectos.
3. Fornecer, mediante solicitação escrita do **Locador**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do locador:

1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
2. Garantir durante o tempo da locação. O uso pacífico do imóvel locado.
3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
4. Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas na locação.
5. Qualquer acidente que por ventura venha a ocorrer no imóvel, em casos fortuitos e de força maior, o locatário está isento de responsabilidades, como por exemplo, acidentes ou fatalidades causadas por fenômenos da natureza.
6. O Locador deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
 - a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
 - b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao Locatário, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como papel confeccionado com madeira de origem legal.
7. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

São obrigações da beneficiária:

1. A empresa beneficiária deverá comprovar a cada 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, a manutenção do número atual de empregos diretos, apresentando nestes prazos o CAGED atualizado e as negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista) a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.
2. A empresa beneficiada com a cedência do barracão industrial, não poderá fazer alterações na estrutura do imóvel sem o expresso consentimento do locador, obrigando-se a manter o barracão em boas condições de higiene e limpeza.
3. A empresa beneficiária também não poderá transferir, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Locatário.
4. Todas as despesas normais de utilização do barracão, como: consumo de água, luz, telefone e encargos trabalhistas, ficarão a cargo da empresa beneficiária, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas, com exceção do IPTU sobre o imóvel locado, o qual será cobrado do Locador.
5. O barracão, objeto da locação, cedido pelo Locatário, destina-se exclusivamente a fins de fabricação e comercialização de colchões, sendo que a empresa beneficiária atua no ramo, não podendo ser mudada, sem o expresso consentimento do Locador e do Locatário.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Qualquer alteração, incorporação ao imóvel será de total responsabilidade da empresa beneficiária, sendo que, nenhuma das partes tenha direito a qualquer indenização pelas alterações do imóvel.
- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do locador, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do respectivo recibo devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: O recibo deverá conter discriminação resumida do objeto locado, número do contrato e número da dispensa de licitação, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenado e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do locador.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo locatário, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a locatária não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo locatário, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	2842	3.3.90.39.10

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, a critério do LOCATÁRIO e do LOCADOR, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo segundo: O locador fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, reajustes ou reequilíbrios, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Federal nº 8.666/93 e/ou Lei Municipal nº 2.943/19 e conforme a legislação vigente e de interesse da Administração.

Parágrafo terceiro: O locador não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretario contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do locador com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do locatário.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos do locador para esta dispensa.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, o locador permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao Fiscal de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A administração indica como fiscal do contrato, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo segundo: A multa imposta ao locador, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pelo locador ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do instituto em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo terceiro: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quarto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo quinto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral do instituto e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar ao locador as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio do locador que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
LOCATÁRIO

Vitalino Franzoni Junior
Construtora Franzoni Junior Ltda
LOCADOR

Rafael Korzekwa Maran
Pasin & Maran Ltda
BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIDMONTSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E NATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, RECEITAS ATUALIZADAS, RECEITAS REALIZADAS. Rows include Receita de Contribuição das Seguradoras, Alíquotas, Pensões, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO, DESPESAS ATUALIZADAS, DESPESAS REALIZADAS. Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIDMONTSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E NATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, RECEITAS ATUALIZADAS, RECEITAS REALIZADAS. Rows include Receita de Contribuição das Seguradoras, Alíquotas, Pensões, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, DESPESAS ATUALIZADAS, DESPESAS REALIZADAS. Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIDMONTSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E NATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, RECEITAS ATUALIZADAS, RECEITAS REALIZADAS. Rows include Receita de Contribuição das Seguradoras, Alíquotas, Pensões, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, DESPESAS ATUALIZADAS, DESPESAS REALIZADAS. Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIDMONTSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E NATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, RECEITAS ATUALIZADAS, RECEITAS REALIZADAS. Rows include Receita de Contribuição das Seguradoras, Alíquotas, Pensões, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, DESPESAS ATUALIZADAS, DESPESAS REALIZADAS. Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DIDMONTSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E NATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Junho 2021/Bimestre Maio-Junho

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, RECEITAS ATUALIZADAS, RECEITAS REALIZADAS. Rows include Receita de Contribuição das Seguradoras, Alíquotas, Pensões, etc.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS FUNDO DE PENSÕES, DESPESAS ATUALIZADAS, DESPESAS REALIZADAS. Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, etc.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021
PROCESSO Nº 73/2021
ATA DE SESSÃO DE RATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aos 29 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14h (Quatorze horas), na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Caramuru, número duzentos e setenta e um (271), centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para promover a ratificação do resultado de habilitação ao Edital de Tomada de Preços n.º 03/2021, que tem por objeto a Construção de Praça com uma quadra poliesportiva, espaço para playground e pavimentações, com serviços de movimento de terra, drenagens, fundações, estruturas, alvenarias, instalações elétricas, revestimento, pinturas, pavimentações, entre outros, além de placas de comunicação visual, conforme projetos e especificações, com área de intervenção de 1.327,81 m², com recursos do Convênio n.º 309/2019 celebrado entre o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, o Serviço Social Autônomo Paranaense e o Município de Pato Branco, conforme planilha de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos deste edital. Concluído e divulgado o julgamento do recurso administrativo da fase de habilitação, com a devida decisão do Sr. Prefeito, nos termos do Art. 109, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93; mantêm o resultado de habilitação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, que HABILITOU as proponentes: CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI e JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Desde já, as proponentes habilitadas ficam notificadas que a sessão pública de abertura dos envelopes de proposta de preços que acontecerá no dia 02 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H, na sala de abertura de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, 271. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato. Mariane Aparecida Martiniello - Presidente. Eduardo José Grezele, Liciane C. Puttkamer - Membros.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Rua Lídio Orlanari, 1628 - Parque Tecnológico
CEP 85505-381
Fone: (46) 3220-6080/(46) 3220-6081
Site: smcti.pato Branco.pr.gov.br
E-mail: incubadora@pato Branco.pr.gov.br

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE INCUBAÇÃO

A Gerente da Incubadora Tecnológica de Pato Branco (ITECPB), no uso das suas atribuições, torna público o resultado do processo de Incubação, conforme edital 01/2016, que aconteceu nos dias 22 e 29 de julho de 2021 no Parque Tecnológico de Pato Branco. Os candidatos SELECIONADOS deverão comparecer à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no prazo de 30 (trinta) dias para estabelecimento de cronograma e finalização do processo para Incubação.

Table with columns: Candidato, Empresa. Rows include Anderson Rodrigues de Almeida (Ratoc), Anderson Roque Toscan (Testart), André Neckel (Jmf Rob), etc.

Pato Branco, 29 de Julho de 2021.
Ana Cláudia Marques
Gerente da Incubadora

Table with columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Rows include 936 (Glaciara de Silva Bueno e outros), 958 (Denise Aparecida Musini e outros).

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ERRATA N.º 01
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021 - PROCESSO N.º 116/2021

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira Naudieri Provensi, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 555/2021, torna público aos interessados no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 48/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução do padrão de entrada de energia, eletroduto e fiação necessários para atender as instalações elétricas do Parque São João, localizado na Rua Mohamad Omar Awada s/n, no Bairro São João neste município, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Engenharia e Obras, que diante da manifestação do Setor de Planejamento de Contratações, através do memorando n.º 94/2021 por meio do protocolo n.º 436741/2021, fica alterado o conteúdo nos itens 7.13.4.1 e 7.13.4.2, linhas "a" e "b" do Edital. Ainda, em razão da necessidade de adequação da Qualificação Econômico-Financeira, altera-se a redação do item 7.13.3, "a" do Edital. Considerando as alterações informadas, o Edital passa a vigorar nos termos do Edital Retificado disponível nos sites www.pato Branco.pr.gov.br / https://www.gov.br/compras. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia 13 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09 (NOVE) HORAS, acessando exclusivamente por meio eletrônico - https://www.gov.br/compras, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 29 de Julho de 2021. Naudieri Provensi - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Termo De Permissão de Uso Nº 102/2020/GP. Dispensa de Licitação nº 56/2020, Processo nº 136/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Ivânia Ramos dos Santos. OBJETO a regulamentação das relações entre a ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI e a Sra Ivânia Ramos dos Santos, na modalidade de incubada residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPB/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, das áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos, conforme solicitação apresentada no protocolo 436588/2021. ADITAMENTO: Com base na Cláusula Oitava, inciso I e II do Termo de Permissão de Uso nº 102/2020, bem como Art. 20 do Regulamento Interno da Incubadora e solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 meses, ou seja, até 27 de Julho de 2022. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 27 de julho de 2021. Robson Cantu - Prefeito. Ivânia Ramos dos Santos - incubado.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 42/2021 - Dispensa de Licitação nº 21/2021 - Locatário: Município de Coronel Vívoda. Locador: CONSTRUTORA FRANZONI IRRON LTDA. CNPJ nº 00.277.153/0001-80. Objeto: locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldada, com área construída de 600m², localizado na Rua Fiofeto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, cáhara nº 371, loteamento sede, matrícula nº 19.049/1. O barracão será cedido a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49. Valor total: R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022. Coronel Vívoda, 26 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 42/2021 – Dispensa de Licitação nº 21/2021 – Locatário: Município de Coronel Vivida. Locador: CONSTRUTORA FRANZONI JUNIOR LTDA, CNPJ nº 00.277.153/0001-80. Objeto: locação de 01 imóvel, barracão comercial/industrial, em estrutura pré-moldado, com área construída de 600m², localizado na Rua Fioreto Marcolina, s/n, bairro Flor da Serra, sobre o imóvel urbano, chácara nº 371, loteamento sede, matrícula nº 19.049/1. O barracão será cedido a empresa PASIN & MARAN LTDA, CNPJ nº 21.177.337/0001-49. Valor total: R\$ 16.800,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.08.2021 a 31.07.2022.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:CBBCC5EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 09/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida junto com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula nona do contrato e RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021. Ficam acrescidos o quantitativo de 02 Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência. Valor total estimado de R\$ 12.400,00. Considerando que Resolução SESA nº 536/2021 entrou em vigor em junho de 2021, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO os valores em função do acréscimo concedido, retroagindo seus efeitos para o mês de JUNHO DE 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de julho de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:C3346A6B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº323/2021

“Concede reajuste no valor do crédito mensal referente ao cartão alimentação dos servidores municipais, altera dispositivo da Lei Municipal nº 109/2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica alterado o valor do crédito mensal referente ao cartão alimentação dos servidores municipais (Lei Municipal nº 109/2017), de 125 UR (Cento e vinte e cinco Unidades de Referência) para 138 UR (Cento e trinta e oito Unidades de Referência) para cada servidor.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal



Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:89E5CB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021
LRF, Art. 53, inciso II – Anexo V

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO
NÃO HÁ FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO
MUNICÍPIO

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:E48E9120

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2021

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
013/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO REMUNERADOS DE ESTUDANTES, NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 2º § 1º DA LEI FEDERAL 11.788/2008.**

Abertura do(s) envelope(s): dia 23 de agosto de 2021 as 9 horas.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 29 de julho de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:2F7EA50E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 036/2021; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; EMPRESA CONTRATADA: